



Recife/PE, 24 de abril de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 128/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Saúde e Qualidade de Vida do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, que possibilita a instituição de Câmaras Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 4ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara de Saúde e Qualidade de Vida do CREF12/PE como Câmara Temporária do CREF12/PE.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Saúde e Qualidade de Vida do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (CSQV)

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Câmara Temporária de Saúde e Qualidade de Vida, órgão de assessoramento de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência, à Diretoria e ao Plenário do CREF12/PE, rege-se pelo Regimento Interno do CREF12/PE e pelo presente Regimento Interno específico.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Saúde e Qualidade de Vida especificamente:

I – Promover estudos para a realização de cursos, apoiar os meios de comunicação escrita e falada, promover estudos para a realização de palestras e encontros científicos e de discussão de temas variados de necessidade para Profissionais de Educação Física registrados interessados em atualização ou novos aprendizados na área da saúde;

II – Planejar publicações sobre recomendações na atenção básica à saúde, além das atenções secundárias e também terciárias à saúde;

III – Preparar e indicar membros da Câmara nas diversas Câmaras e Conselhos da Saúde;

IV – Discutir e propor pautas para apresentar no Fórum dos Conselhos de Atividade Fim de Saúde – FCAFS;

V – Facilitar a aproximação com outros Conselhos da área da saúde na intenção de promover eventos multiprofissionais baseados no “Termo de Cooperação entre os Conselhos Fiscalizadores dos Profissionais de Saúde”;

VI – Buscar meios para facilitar a introdução de profissionais de Educação Física registrados em entidades governamentais ou da área privada e para respaldar essa introdução de forma técnica.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Câmara de Saúde e Qualidade de Vida será composta por até **15 (quinze) membros**, sendo **05 (cinco) membros** efetivos, todos regularmente inscritos no CREF12/PE e em situação regular.

§ 1º Ao menos 01 (um) dos membros deverá ser Conselheiro do CREF12/PE.

§ 2º A composição e eventuais alterações dependerão de homologação do Plenário.

Art. 4º - O mandato dos membros será coincidente com o período de funcionamento da Câmara, conforme deliberação do Plenário.

Art. 5º A Câmara elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá ser, preferencialmente, Conselheiro do CREF12/PE.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Temporária de Saúde e Qualidade de Vida:

I – Solicitar o agendamento e a convocação das reuniões;



- II – Presidir os trabalhos da Câmara;
- III – sugerir a pauta das reuniões;
- IV – Designar relatores para matérias específicas;
- V – Encaminhar as atas e deliberações na forma deste Regimento;
- VI – Apresentar relatório anual das atividades da Câmara, nos termos das diretrizes e solicitações do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

Art. 7º Compete ao Secretário da Câmara Temporária de Saúde e Qualidade de Vida:

- I – Secretariar as reuniões;
- II – Lavrar e organizar as atas e documentos;
- III – Auxiliar o Presidente nos atos administrativos;
- IV – Supervisionar a organização dos documentos.

§ 1º O Secretário contará com apoio da Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Os documentos deverão ser organizados e arquivados em ordem cronológica.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão convocadas pela Presidência do CREF12/PE, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por simetria ao disposto no Regimento Interno do CREF12/PE para órgãos colegiados

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver convocação em prazo inferior.

§ 3º A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta dos assuntos.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 10 A reunião poderá ser instalada com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum da Câmara.

Art. 11 Os membros deverão confirmar presença ou justificar ausência previamente.

Art. 12 A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas poderá ensejar desligamento, mediante deliberação da Câmara e homologação pelo Plenário.

Art. 13 O relator apresentará parecer por escrito no prazo fixado, admitida prorrogação mediante aprovação da Câmara.

Art. 14 As atas deverão ser lavradas de forma clara e objetiva.

§ 1º As atas deverão ser encaminhadas imediatamente à Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Após, serão encaminhadas à Diretoria do CREF12/PE para conhecimento e providências.



Art. 15 A Câmara poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da Câmara de Saúde e Qualidade de Vida serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da Câmara de Saúde e Qualidade de Vida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O presente Regimento Interno da Câmara de Saúde e Qualidade de Vida (CSQV) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 24 de abril de 2026, entrando em vigor nesta data.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF12/PE, ad referendum do Plenário.

Art. 18 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 24 de abril de 2026.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto

CREF 003574-G/PE

Presidente